

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 110

São Paulo

terça-feira, 12 de junho de 1984

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 22.355, DE 11 DE JUNHO DE 1984

Altera a redação do inciso II, do artigo 1.º, do Decreto n.º 17.098, de 25 de maio de 1981, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à Secretaria da Educação

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreto:

Artigo 1.º — O inciso II, do artigo 1.º, do Decreto n.º 17.098, de 25 de maio de 1981, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de maio de 1981, passa a ter a seguinte redação:

“II — Terreno com a área de 4.524,27m<sup>2</sup> (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), situado no bairro denominado Vila Silva Telles, subdistrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação e destinado à construção da EEPG. Vila Silva Telles (Código 00.19.142), pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo-CONESP, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 08/81/CONESP, a saber: “Iniciam no ponto 0 (zero) situado no PC da curva, no alinhamento da Rua Enseada das Garoupas e distando aproximadamente 5,00 metros do ponto de intersecção deste alinhamento com o alinhamento da Rua Benedito Augusto de Freitas, conforme planta anexa; deste ponto, com rumo NW 51º 48' 05” seguem em linha reta pelo alinhamento da Rua Enseada das Garoupas na distância de 29,86 metros até o ponto 1; deste ponto, defletem à direita com o rumo de NW 49º 21' 04” e seguem em linha reta pelo alinhamento da referida rua na distância de 26,10 metros até o ponto 2; deste ponto, defletem à direita com o rumo de NW 42º 34' 41” e seguem em linha reta, ainda pelo alinhamento da Rua Enseada das Garoupas na distância de 19,91 metros até o ponto 3, situado na divisa do imóvel de n.º 68; deste ponto, defletem à direita com o rumo de NE 31º 06' 04” e seguem em linha reta confrontando com o imóvel n.º 68 da Rua Enseada das Garoupas e com fundos dos imóveis n.ºs 44, 50A e 51 da Rua Ilha de São Francisco que constam pertencerem a Godofredo Teixeira da Silva Telles, na distância de 47,90 metros até o ponto 4; deste ponto, defletem à direita com o rumo SE 60º 28' 41” e seguem em linha reta confrontando com o imóvel que consta pertencer a Godofredo Teixeira da Silva Telles na distância de 29,97 metros até o ponto 5; deste ponto, defletem à direita com o rumo SE 58º 27' 29” e seguem em linha reta confrontando com o imóvel n.º 131 da Rua Benedito Augusto de Freitas, que consta pertencer a Diniz Freixeda, na distância de 49,72 metros até o ponto 6, situado no alinhamento da Rua Benedito Augusto de Freitas; deste ponto, defletem à direita com o rumo SW 31º 14' 43” e seguem em linha reta, pelo alinhamento da mencionada rua na distância de 57,50 metros até o ponto 7, situado no PT da curva; deste ponto, em curva à direita com o AC = 96º 57' 12” e raio = 4,50 metros no desenvolvimento de 7,61 metros até o ponto 0 (zero), ponto inicial da presente descrição e encerrando a superfície de 4.524,27 m<sup>2</sup> (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados)”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n.º 17.098, de 25 de maio de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Sousa, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de junho de 1984.

### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 12 de junho — Terça-feira

10 h Despachos com os Srs. Deputados Estaduais  
15 h 30 Secretário do Governo  
17 h Despachos Administrativos  
18 h Secretário da Promoção Social

#### DECRETO N.º 22.356, DE 11 DE JUNHO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados na Vila São João Batista, bairro de Vila Brasilândia, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo, respectivamente, 20,00 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) e 16,60 m<sup>2</sup> (dezesseis metros e sessenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados na Vila São João Batista, bairro de Vila Brasilândia, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos da Baía “7” — Rio das Pedras, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a José Batista Ribeiro e Antonia de Grande Procópio, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 07 — 03 — D.1 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 188, a saber:

I — Propriedade n.º 188/04 — Inicia no ponto “E”, situado na divisa esquerda do imóvel, de quem da praça de retorno (final da Travessa Ciro Adolphi) olha para o mesmo a 10,00 m do alinhamento que define a frente do mesmo; daí, deste ponto “E”, segue pela citada divisa, confrontando com o lote onde se encontra a casa n.º 8.A, pertencente a Antonia de Grande Procópio, numa extensão de 2,00 m, rumo NE, até chegar ao ponto “D”, situado na intersecção do muro de divisa com o lote da casa n.º 8.A com a linha limite da faixa de servidão; daí, deflete à direita, confrontando com o remanescente do imóvel, rumo SE, distância de 10,00 m, até o ponto “F”, situado junto a um muro de divisa, lado direito do imóvel de quem da praça olha para o mesmo; daí, deflete à direita seguindo por esse muro, confrontando com área da Secretaria da Saúde por uma distância de 2,00 m, rumo SW, até o ponto “G”, situado na intersecção do muro de divisa com a linha limite da faixa servienda, tangenciando a parede dos fundos da casa n.º 5, existente no imóvel, daí, segue pela linha limite da faixa, tangenciando a casa por 4,00 m. e os restantes 6,00 metros pelo quintal do lote, confrontando com o remanescente do imóvel, rumo NW, distância de 10,00 m., até o ponto “E”, início da presente descrição perimétrica;

II — Propriedade n.º 188/05 — Inicia no ponto “A”, situado junto a divisa direita do lote, de quem da praça de retorno olha para o mesmo, junto ao muro que define o alinhamento da frente do imóvel, daí, segue pelo muro da frente, confrontando com a praça de retorno, rumo NW, distância de

2,00 m., até o ponto “B”, situado na intersecção do muro limite da frente do lote com a linha limite da faixa de servidão; daí, deflete à direita e segue por essa linha limite da faixa, confrontando com o remanescente do lote (n.º 8.A) rumo NE, distância de 8,30 m., até o ponto “C”, situado na intersecção de duas linhas que limitam a faixa servienda; daí, deflete à direita e segue por uma delas, confrontando com o remanescente do imóvel (casa n.º 8.A), rumo SE, distância de 2,00 m., até o ponto “D”, situado na intersecção da linha limite da faixa com o muro de divisa que define a lateral direita do lote (de quem da praça de retorno olha para o mesmo); daí, deflete à direita e segue pelo muro de divisa, confrontando em seu caminhamento com o lote da casa n.º 05 de propriedade de José Batista Ribeiro, rumo SW, distância de 8,30 m., até encontrar o ponto “A”, início da presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de junho de 1984.

#### DECRETO N.º 22.195, DE 15 DE MAIO DE 1984

Revoga concessões de subvenção a instituições assistenciais e retifica os decretos que especifica

#### Retificação do D.O.(s) de 16 e 17-5-84

Artigo 2.º —

II —

onde se lê: Decreto n.º 20.093, de 9 de abril de 1982.

leia-se: Decreto n.º 20.093, de 7 de dezembro de 1982.

#### DECRETO N.º 22.350, DE 8 DE JUNHO DE 1984

Altera a Tabela 14 de custas e emolumentos do Registro Civil das Pessoas Naturais, a que se refere o Decreto n.º 22.176, de 9 de maio de 1984

#### Retificação D.O. de 9-6-84

Tabela 14

II —

a) ...

onde se lê: 13.062,50 2.612,50

leia-se: 13.062,50 2.612,50 15.675,00

e) ...

onde se lê: dos aktos, ...

leia-se: dos autos, ...

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 11-6-84

Nos processos abaixo indicados, sobre benefícios da Lei 1.890-78, a participantes da Revolução Constitucionalista de 1932: “A vista da conclusão a que chegou a Comissão Especial, constituída pelo decreto de 12-9-79, em relatórios acolhidos pelo ilustre Titular da Pasta da Promoção Social, defiro os pedidos formulados com base na Lei 1.890-78, pelos participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, abaixo relacionados, de pensão mensal vitalícia e intransferível, no valor correspondente ao padrão 1-A, da Tabela II, da Escala de Vencimentos a que se refere o art.19, da L.C.229-80”:

SPS-24.937-79 AGOSTINHO SOLERA;  
SPS-30.192-79 WALDEMAR GONÇALVES;  
SPS-32.460-79 ORESTES JANNUZZI;  
SPS-32.531-79 JOSÉ TOURNOL;  
SPS-32.858-79 FRANCISCO BUENO DE MIRANDA;  
SPS-32.929-79 LUIZ MACEDO NIELSEN;  
SPS-33.056-79 IVONE DE OLIVEIRA RIBEIRO CATTANI;  
SPS-33.115-79 MIGUEL ARCHANJO ROLLO;  
SPS-33.124-79 ORONCIO DE CARVALHO;  
SPS-33.272-79 CLARISSE SOARES;  
SPS-33.307-79 IRMA THIELE JACOBY;  
SPS-33.312-79 OCTAVIO PEREIRA LEITE;  
SPS-33.361-79 CONCEIÇÃO NETTO CRAVINHOS;  
SPS-33.398-79 JORGE FERRI;  
SPS-33.440-79 VINICIO JORGE FRANGIPANI;

S.S-33.466-79 GUILHERME DE OLIVEIRA SOUZA;  
SPS-33.849-79 CARLOS JOBERT NETTO;  
SPS-33.984-79 c/ap.GE-2.909-79 CARLOS CAPRARO;  
SPS-34.158-79 OSCAR CLARO CUNHA;  
SPS-34.204-79 DOMINGOS CARNEIRO DE ALMEIDA;  
SPS-34.277-79 AMADEU NOGUEIRA;  
SPS-34.507-79 JOSÉ DA SILVA AMARAL;  
SPS-35.198-80 SAMUEL RABELLO ANDRADE;  
SPS-35.243-80 JOSÉ ROBERTO DE SOUZA MAIA;  
SPS-35.308-80 FRANCISCO RODRIGUES DE MELLO JUNIOR;  
SPS-35.350-80 CATHARINA GALHARDI ORGA;  
SPS-37.661-80 DOMINGOS FRANCISCO BERTANI;  
SPS-38.105-80 ANGELO GUIRADELLE;  
SPS-38.783-80 ULISSES VIEIRA;  
SPS-40.902-81 LUIZ LOPES PEREIRA;  
SPS-43.378-82 OSCAR LEITE;  
SPS-45.335-83 FRANCISCO PEREIRA DE MORAES;

### Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

|                         |    |                            |    |
|-------------------------|----|----------------------------|----|
| Secretarias.....        | 1  | Concursos.....             | 20 |
| Universidades.....      | 15 | Assembléia Legislativa.... | 26 |
| Ministério Público..... | 16 | Diário dos Municípios....  | 48 |
| Tribunal de Contas..... | 16 | Prefeituras.....           | 49 |
| Editais.....            | 18 | Boletim Federal.....       | 52 |